



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**

**CIDADE PARA AS MINORIAS:
REALIDADE DAS MULHERES NEGRAS**

JULIANA PAULA GONÇALVES

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direitos Humanos na América Latina

Orientadora: Ma. Maria Janaína Silva dos Santos

Foz do Iguaçu
2022

JULIANA PAULA GONÇALVES

**CIDADE PARA AS MINORIAS:
REALIDADE DAS MULHERES NEGRAS**

Artigo apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Direitos Humanos na América Latina

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ma. Maria Janaína Silva Santos
UFRN/ UNILA

Prof. Doutor Anaxsuell Fernando da Silva
UNILA

Prof. Doutorando Tarcísio Bezerra de Lima
UFRN

Foz do Iguaçu, ___/_____/2022.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome: Juliana Paula Gonçalves

Curso: Especialização em Direitos Humanos na América Latina

Tipo de Documento

- (.....) graduação (.x..) artigo
- (.....) especialização (.....) trabalho de conclusão de curso
- (.....) mestrado (.....) monografia
- (.....) doutorado (.....) dissertação
- (.....) tese
- (.....) CD/DVD – obras audiovisuais
- (.....) _____

Título do trabalho acadêmico: **Cidade para as minorias:** realidade das Mulheres Negras

Nome do orientador(a): Profa. Ma. Maria Janaína Silva Santos Data da Defesa: 22/09/2022

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a): Juliana Paula Gonçalves

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

c) Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino- Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons* **Licença 3.0 Unported.**

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a DEUS JEová, por ter me proporcionado oportunidade de participar da Especialização em Direitos Humanos na América Latina com pessoas maravilhosas e a bênção de ter como orientadora não só pela constante orientação neste trabalho, mas sobretudo pela sua amizade.

RESUMO

O presente artigo utilizou da metodologia de pesquisas e análises bibliográficas objetivando analisar obras literárias, com a finalidade de entender a dinâmica da cidade para todos e os conflitos gerados na tentativa das mulheres, inclusive das mulheres negras de inserção aos espaços públicos. A luz da Constituição Federativa do Brasil de 1988, foi realizado a verificação da eficácia das legislações de proteção a mulher em sua territorialidade. A cidade foi analisada em várias aspectos a fim da verificação da exclusão das mulheres e violências advindas de políticas públicas e leis ineficazes na promulgação da melhoria de vida destas mulheres nas cidades em relação a desigualdade de gênero e ao racismo.

Palavras-chave: mulher; cidade; exclusão; subalternidade.

RESUMEN

Este artículo utilizó la metodología de investigación y análisis bibliográfico, con el objetivo de analizar obras literarias, con el fin de comprender la dinámica de la ciudad para todos y los conflictos generados en el intento de las mujeres, incluidas las negras, de insertarse en los espacios públicos. A la luz de la Constitución Federativa de Brasil de 1988, se realizó la verificación de la efectividad de la legislación para proteger a las mujeres en su territorialidad. La ciudad fue analizada en varios aspectos con el fin de verificar la exclusión de las mujeres y la violencia derivada de políticas públicas y leyes ineficaces en la promulgación de la mejora de la vida de estas mujeres en las ciudades en relación con la desigualdad de género y el racismo.

Palabras clave: Mujer; ciudad; exclusión; subalternidad.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA BRASILEIRA DE 1988 E O DIREITO À CIDADE.....	8
3	HABITAÇÃO: UM DIREITO FUNDAMENTAL	10
4	A FORMAÇÃO DO CAPITALISMO E AS DESIGUALDADES SOBRE A PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	18
5	A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU DIREITO À CIDADE.....	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS.....	28

.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é o resultado de pesquisas e análises bibliográficas. Tem como ponto de partida a observação das obras que trataram de temas a respeito dos conflitos existente nas cidades, trazendo as mulheres como pano de fundo dessas narrativas. O presente estudo pretende problematizar a questão da mulher negra nos espaços urbanos, em como discutir temas que atravessam e transversalizam tal realidade. Além do observar ao longo da formações sócio-históricas como essas mulheres foram inseridas na urbanização, como se dá a vivência na cidade; estes mais voltados a responder o planejamento urbano considerando as necessidades, os desejos e seus anseios.

O surgimento das cidades está interligado com o contexto de classe, gênero, raça e territórios demarcados os lugares são previamente estabelecidos e é nesse sentido que discutiremos ao longo desse artigo, como essa realidade se estabelece, como os autores tratam a respeito desse tema, demonstrando que, os lugares são estabelecidos e vão cada vez mais se instituindo e definindo as relações de poder na sociedade, demarcando o lugar das classes e das cores, essas realidades que as desigualdades tem territórios, sexo e cor previamente definidas.

Sendo assim, esse estudo pretende refletir sobre o tema do direito à cidade para as mulheres negras. Traremos contribuições de Henri Lefebvre (2010) e outros autores para refletir sobre o tema da cidade até chegar ao direito à cidade como a possibilidade de transformar o espaço urbano a partir da perspectiva da heterogeneidade, sendo a população periférica essa referência. Essa realidade imprime nos corpos das mulheres marcas históricas, fruto do racismo e do patriarcado. Seguiremos debatendo a respeito dos direitos discutindo sobre a ótica da Carta Magna 1988, importante instrumento para garantia de direitos humanos fundamentais.

Ainda sobre as óticas do direito à cidade, pensar essa cidade, sendo habitada pela população negra, embora, pensar o espaço habitado, não apenas pensando que eles são pré-estabelecidos não apenas pelas questões econômica que determina as relações sociais, mas analisar também o lugar da mulher na sociedade hegemônica, a qual denuncia as implicações

das lutas frente às desigualdades do ponto de vista ao patriarcado, histórico e socialmente definida.

2 A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA BRASILEIRA DE 1988 E O DIREITO A CIDADE

A carta magna 1988, traz em seu texto as garantias fundamentais de direitos, entre eles, o direito à política urbana, enquanto sua função social, o que deve garantir o bem-estar social e justiça social para todos. O artigo 23º, da Constituição Federal, atribui à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a promoção de programas de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico e combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, para população brasileira. Em 2001 foi criado o Estatuto da Cidade estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, reforçando a importância do direito à uma habitação digna. É um direito que está intimamente relacionado com inúmeros outros, tendo inclusive a Organização Mundial de Saúde- OMS, tratando a habitação como o fator ambiental de maior impacto no que diz respeito às doenças e ao aumento das taxas de mortalidade e morbidade (ONU-Habitat, 2010).

O Planejamento Urbano organiza o espaço vinculado à administração pública para que a população tenha qualidade de vida, onde as pessoas que vivem no meio urbano tenham acesso à moradia, saúde, educação, meio ambiente e mobilidade, ou seja, usufruir no dia a dia, da iluminação pública, infraestrutura, saneamento básico, escola e posto de saúde nas proximidades dos domicílios. O Direito a Cidade deve ser para todos, independente de classe social, gênero e etnia, cabendo ao gestor público primar por políticas que alcancem a todos, para assim, o direito à cidade tenha efetividade.

No contexto da perspectiva de gênero, o direito da mulher à cidade não ocorre de forma plena na contemporaneidade. A mulher saiu da vida privada, vinculada ao ambiente familiar para participar da vida em sociedade, onde exerce funções antes realizadas por homens em uma sociedade patriarcal. As mulheres no século XXI, trabalham, estudam e gerem suas famílias, ou seja, estão inseridas no mundo do trabalho com deveres e obrigações relacionadas às novas atividades. A sociedade patriarcal deve se adaptar aos novos tempos, o poder público tem a obrigação de pensar o espaço urbano também para as mulheres, propiciando adaptações, tendo em vista que devido à violência urbana, estas mulheres ficam limitadas, impedidas de gozar em plenitude as prerrogativas de um cidadão brasileiro.

A sociedade está em constante mudança, mas a cidade não se adequou às novas realidades acerca das novas estruturas familiares e econômicas. A mulher é chefe de família em muitos núcleos familiares, tendo assim que utilizar os espaços públicos diariamente, em busca do sustento, novas alternativas, possibilidades e oportunidades. Podemos vislumbrar a realidade das cidades na perspectiva das classes menos favorecidas, onde a mulher pobre e negra está inserida, conforme. (Dinis 2020, p.70) sustenta:

Na disputa do solo urbano, as cidades capitalistas brasileiras não têm lugar para todos os pobres, para as pessoas negras e para as mulheres. Não há neutralidade no planejamento das cidades. Não há investimento dos estados para pensar as cidades sob perspectiva de gênero e raça. Na dinâmica social brasileira, os espaços segregados reproduzem desigualdade. Na geografia das cidades, o medo e a violência da sociedade patriarcal são elementos que interferem no direito do uso e ocupação do solo, fazendo com que as mulheres- tenham acesso reduzido à esfera pública à revelia das grandes mudanças a partir de dos anos 1961/1970, com a presença de movimentos feminista e negro e das políticas e programas sociais.

É fundamental para a gestão democrática, tanto a nível Federal, Estadual e Municipal a participação e fiscalização da sociedade, das comunidades através de seus representantes e conselhos de participação social na realização do Plano diretor, para que assim a paz social atinja a todos, não somente aos interesses do mercado imobiliário e político em detrimento do bem-estar das pessoas que vivem e passam pelas cidades. A cidade é um espaço que deve ser reformulado conforme a vivência, relações e transformações da sociedade ao longo do tempo, conforme afirma David Harvey.

(...) O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização(...) (HARVEY, 2014, P. 28).

As reivindicações de acesso de forma plena à cidade é direito de todo cidadão, esse planejamento afeta a equidade, pois o acesso a um imóvel de qualidade depende do valor do mesmo, do terreno e da área onde está localizado. Este valor é determinado em função de fatores como a especulação imobiliária, portanto surgem nos grandes centros, as chamadas aglomerações sem estrutura mínima de sobrevivências. Portanto, a renda das pessoas é a chave que abre ou não oportunidades de acesso para aqueles que escolhem morar com maior desenvolvimento, e o Estatuto da Cidade oferece uma série de instrumentos que podem ser previstos no Plano Diretor e utilizados pelos gestores públicos para fazer cumprir a função social da propriedade. Ou seja, garantir que a valorização de determinada área seja retornada à e em forma de qualidade de vida e mitigação dos efeitos negativos gerados por grandes

empreendimentos imobiliários, que podem levar à a expulsão de população de menor poder aquisitivo de determinada área. O Plano Diretor pode e deve evitar esse tipo de distorção a fim de garantir a equidade e a inclusão da população de baixa renda na área urbana.

3 HABITAÇÃO: UM DIREITO FUNDAMENTAL

A Declaração Universal dos Direitos do Humanos de 1948, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (PIDESC) de 1966 e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966 são os três instrumentos que compõem a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos. Esta constitui a base de dezenas outras convenções, Declarações e princípios adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU-Habitat, 2010). Diante do exposto entendemos que apesar da Declaração dos Direitos Humanos afirmarem que todos devem viver com dignidade. É necessário ações afirmativas advindas do Poder Público, Legislativo, Judiciário e da própria sociedade para que a justiça social seja alcançada. A população precisa ter acesso a produtos alimentícios que supram as necessidades proteicas e vitamínicas; viver em ambiente com circulação de ar e iluminação adequadas; obter a garantia do saneamento básico, maior gerador de doença em espaços urbanos com baixa renda; ter acesso a meios de transporte público adequados a todos, inclusive para as minorias como deficientes, mulheres e idosos.

O Direito a cidade de forma plena onde todos os seus habitantes tenham; de forma real saneamento básico; iluminação; saúde; mobilidade; segurança inclusive, nos espaços públicos estão ratificados e recepcionados pelo Brasil em sua Constituição e leis como n° 10.257 de 10 de julho de 2001, versando acerca da e execução da política urbana, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade urbana, instrumentos como Planos nacionais, regionais, estaduais de ordenação e do território e desenvolvimento social e econômico , planejamento das regiões metropolitanas, planejamento municipal e plano diretor instrumento usado pelos prefeitos na organização da ocupação do solo.

Entendemos que as decisões a serem tomadas pelos governantes devem respeitar a singularidade dos indivíduos, todas as decisões devem ter a participação das pessoas de forma democrática priorizando o bem comum, de tal forma, que as classes desfavorecidas, ou seja, os pobres, as mulheres e as mulheres negras, que vem ao longo da história desbravando o direito de ser reconhecida e valorizada como ser humano em um país patriarcal onde a violência de gênero é tratada com naturalidade.

Deste modo, esse direito, validado em lei, foi um avanço, mas o simples registro em documentos não resolve a problemática da falta de moradia de parte da população, menos favorecida, incluindo os pobres, negros, mulheres e mulheres negras, ou seja, os excluídos de nossa sociedade, Esta é a realidade vivida por inúmeros brasileiros, mas que tem o direito a viver dignamente em um ambiente saudável. Liliana Lavoratti em seu artigo, Direito só no papel – afeta milhões de brasileiros, menciona a não efetividade das leis e normas referentes a habitação no Brasil:

Entretanto, os avanços ocorridos na legislação de direito à moradia a partir da Constituição de 1988 não se traduziram em avanços concretos nas condições de habitação e acesso a serviços urbanos da população brasileira. "Os resultados estão aquém do esperado, a começar pelo déficit habitacional estimado em cerca de 7,9 milhões de moradias. Ainda existe no País um conjunto de necessidades habitacionais não satisfeitas, que configuram violações do direito à moradia, afetando, sobretudo, as camadas mais pobres da população e os residentes em assentamentos humanos precários. Nas zonas urbanas brasileiras ainda há 54,6 milhões de brasileiros que convivem com pelo menos um tipo de inadequação habitacional", frisa Maria da Piedade Moraes, coordenadora de Estudos Setoriais Urbanos do Ipea. (LAVORATTI, 2019)

Assim como outros direitos econômicos, sociais e culturais, o direito à habitação imputa aos Estados uma série de obrigações. Aos governos cabe adotar medidas para que aquilo que está juridicamente assegurado se transforme em realidade para os beneficiários (ONU-Habitat, 2010). E não basta o mero depósito de recursos ao setor. As obrigações dos Governos para com o direito à habitação digna são aquelas disciplinadas no inciso I do artigo 2º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos onde todos devem reconhecer, respeitar, proteger e satisfazer este e outros direitos.

Nesse sentido, entendemos que o poder público não supre as expectativas no planejamento urbano, a população da baixa renda não foi contemplada de forma satisfatória. Podemos vislumbrar esta realidade com o programa de governo “minha casa minha vida”, onde as pessoas que vivem nas comunidades foram retiradas de seu convívio social, para em muitos casos viverem em outro local distante das suas atividades laborativas e em alguns casos esses locais não são contemplados com transporte públicos diário. Ressaltando ainda que algumas casas deste programa tiveram que ser reformadas devido à má qualidade das construções e acabamentos.

A República Federativa do Brasil recebeu o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos em dezembro de 1996 pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, mas

ainda o país não teve êxito na efetividade dos direcionamentos do Pacto. Como ressalta Otilia Arantes, Carlos Vainer e Ermínia Maricato no livro *A Cidade do Pensamento Único - Desmanchando Consensos*, onde é explanado acerca do menosprezo do Estado com a população que vive de forma precária, em um país com normas específicas que foram criadas garantir a vida digna para seus cidadãos:

As áreas ambientais frágeis-beira de córregos, rios e conservatórios, encostas íngremes, mangues” áreas alagáveis, fundos de vale – que, por essa condição merecem legislação específicas e não interessam ao mesmo mercado legal são os que sobram” para a grande parte da população. As consequências são muitas: poluição dos recursos híbridos e dos mananciais, banalização de mortes por desmoronamentos, enchentes, epidemias etc. (ARANTES, et al, 2000, p.163).

É correto afirmar, que as políticas públicas, precisam ter a participação ativa e democrática da população, não podem ficar restritas somente ao legislativo, executivo e judiciário, pois os mesmos nem sempre coadunam com as necessidades diárias da grande população formada por comerciantes, autônomos, desempregados, pobres, ricos, empresários, mulheres, homens, brancos, negros, índios, imigrantes, transgêneros e deficientes. A população pobre e negra devido a todo o passado histórico de sujeição, abandono e exclusão precisa de ações afirmativas e políticas públicas que possam alcançá-las de forma a minimizar toda uma história de violência, marginalização e exclusão social.

Vale destacar o artigo 39 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, que enfoca de forma veemente a função social da propriedade urbana que em várias situações não acontecem, tendo em vista os interesses particulares de alguns grupos da sociedade, inclusive políticos impedem de forma direta e indireta a efetividade das leis e normas que asseguram as necessidades dos cidadãos em suas especificidades.

Pensemos que a moradia precisa ter algumas características para atender as necessidades básicas e garantir direitos fundamentais como, ser adequada para a realidade da pessoa que irá viver na casa, como também ser um local arejado, com iluminação também natural e com os serviços básicos disponibilizados pelo poder público, água potável, saneamento básico, energia elétrica, coleta de lixo. A moradia precisa garantir para os moradores segurança em todos os aspectos, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde. A acessibilidade precisa ser adequada a fim de que as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados sejam atendidas. A local onde as moradias são construídas devem ser adequadas, não podem ser isoladas de forma a retirar dos moradores a oportunidades de

emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas. De acordo com o Estatuto das Cidades (2001).

Os municípios são fundamentais para a organização e efetividade das leis que visam fazer da cidade um ambiente receptivo e adequado para todas as pessoas em todos os aspectos, de tal forma a alcançar a paz social, o plano diretor é instrumento da política urbana que visa estruturar e organizar os espaços, em todos os aspectos. Conforme destaca a Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade em seu artigo 1º, parágrafo único “Para todos os efeitos, esta lei, denominada, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental.”(Brasil, 2001, p.1).

Entendemos que a lei por si só não transforma realidades, mas é o ponto inicial para mudanças reais no dia a dia das pessoas, pois a partir das normas se entende que houve discussões, análises, movimentos sociais e sindicais, para provocar executivo e legislativo em função de atender demandas necessárias para o bem estar de um grupo ou de forma mais ampla, atingindo toda uma população com suas especificidades quanto à idade, gênero, etnia, religião, classe social e até mesmo os costumes. Vivemos em uma luta diária para que os benefícios de morar no meio urbano atinja a todos de forma a atender as necessidades e expectativas acerca da moradia, da acessibilidade para os deficientes, segurança nos espaços para as mulheres, mobilidade eficiente e saneamento básico em todos bairros e distritos.

A Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelece o direito à moradia para todos, em seu artigo 6º, onde o declara como direito social inerente a todo ser humano, o que configura uma das garantias da paz social. Vemos de forma clara que o direito à moradia não atingiu de forma satisfatória a todos, inclusive as pessoas que vivem em comunidades, nas periferias e ocupações. A mestre em Arquitetura e Urbanismo Evaniza Rodrigues, no caderno de Formação: O Direito à cidade, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as políticas públicas enfatiza em seu artigo, a exclusão em nossas cidades em detrimento da população carente, onde os programas habitacionais não focam o bem estar do grupo alvo desta política pública:

A terra é um dos fatores centrais na produção da exclusão em nossas cidades. Hoje, em função da explosão imobiliária, vemos um agravamento na especulação da terra urbana nas cidades, deixando-a cada vez mais cara e inacessível a populações mais pobres que necessitam de moradia. É preciso articular instrumentos que revertam rapidamente esta situação, sob risco de inviabilizar o programa ou levar os conjuntos habitacionais para lugares cada vez mais distantes dos centros urbanos. Este aspecto fundamental da política

nacional de habitação é hoje o seu grande gargalo, e do Programa Minha Casa Minha Vida, e o tema deve ser atacado prioritariamente pela luta do movimento. As dificuldades na aplicação dos instrumentos dos Planos Diretores e a valorização imobiliária provocada pelo aumento e facilitação do crédito imobiliário tornam mais difíceis o acesso à terra urbanizada. Não se gravam ZEIS de vazios urbanos devido ao temor político das prefeituras de enfrentar os grandes proprietários, os programas de revitalização dos centros urbanos são tímidos. (PINHEIRO, et tal, apud RODRIGUES 2021: 133).

Nesse sentido, vislumbramos o direito à moradia viciada, pois este direito social está vinculado a vivência da pessoa com dignidade em determinada localidade, tendo acesso facilitado a hospitais, escolas, creches, lazer e ao trabalho. As mulheres pobres nesse aspecto são mais afetadas, uma vez que parte significativa delas são arrimo de família ou chefes de família, ou seja, são estudantes, mães e trabalhadoras tendo que se deslocar até ao trabalho, que muitas das vezes está nos centros das cidades. Ressaltando ainda, a problemática dos meios de transporte públicos ineficientes e propícios a violência contra as mulheres. O direito, à cidade, a políticas públicas precisa se voltar para as mulheres, fazendo recorte para a realidade da mulher negra em um país classista e segregador com papéis pré-estabelecidos.

É direito da população viver em condições dignas, onde os Direitos Humanos são preservados, em uma cidade em que todos são tratados de forma igualitária, conforme descreve a cartilha Direito Humano à Cidade elaborada por Sebastian Tedeschi, Claudia Acosta, Nelson Sale Jr. e Paulo Romeiro:

Finalmente, um ponto muito importante é o trabalho de gerar consciência, de persuadir, de convencer, tanto os cidadãos quanto os governos a respeito da importância de incorporar e garantir o Direito à Cidade dentro das políticas públicas aplicadas.

Por que? Porque as políticas públicas têm grande impacto na vida dos habitantes das nossas cidades, cada vez mais precárias, segregadoras e negadoras de condições dignas de vida para as maiorias pobres.

Não existem fórmulas únicas a serem repetidas de maneira idêntica, cada contexto social, cultural e político deve ser considerado para encontrar mecanismos próprios que levam a alcançar o Direito à Cidade. (TEDESCHI et al, 2008, p. 24).

Portanto, entendemos que, as leis e diretrizes se confrontam com a realidade totalmente diferente da cidade que é dividida entre classes, gênero, etnia. O que torna a cidade segregadora e movida pelos interesses das classes dominantes. O planejamento urbano e políticas públicas devem ser pensadas para todos, mas não se pode perder a noção das partes, da individualidade dentro de uma totalidade no espaço. Os espaços públicos vazios ou muitas vezes sem iluminação o que expõem as mulheres a violência de gênero, ou seja, as mulheres não podem para sua própria segurança estar em todos os espaços da cidade, pois as

cidades são excludentes em muitos aspectos. Podemos pensar na prestação de serviços públicos como as altas tarifas do transporte público que obrigam as pessoas pobres, principalmente que vivem em comunidades e favelas longe dos grandes centros, se deslocarem a pé, pois não podem retirar do orçamento familiar o valor da tarifa.

A cidade deve ser espelho de uma sociedade que está em frequente transformação, conforme destaca Henri Lefebvre:

Impossível considerar a hipótese da reconstituição da cidade antiga; possível apenas encarar a construção de uma nova cidade, sobre novas bases, numa outra escala, em outras condições, numa outra sociedade. Nem retorno (para uma cidade tradicional), nem fuga para sempre, para a aglomeração colossal e informe está é a prescrição. Por outras palavras no que diz respeito a cidade, o objeto da ciência não está determinado. O passado, o presente, o possível não se separam. É um objeto virtual que o pensamento estuda. O que exige novas *dératches* (LEFEBVRE, 2010, p.106)

A cidade foi planejada para uma sociedade patriarcal com papéis pré determinados, o direito a cidade veio acompanhando a dinâmica de funções determinadas para mulheres e homens. Uma cidade onde as mulheres ficam restritas ao âmbito privado dos lares e os homens como promovedor com livre circulação pela cidade em todos locais e ambientes. Mas com o advento do capitalismo, o espaço público deixa de ser um ambiente masculino, tendo em vista as mudanças ocorridas no âmbito familiar.

O espaço público foi pensado e planejado para os homens, a sociedade e seus valores, ao longo dos tempos, foram e vêm se modificando com o advento do capitalismo, movimentos sindicais, feministas e sociais. Os espaços públicos refletem o desinteresse das autoridades em alcançar toda as classes sociais com mobilidade, segurança, alimentação, saneamento básico e educação. Nesse sentido o Dossiê Desmonte da Política Urbana Federal nos Governos Temer e Bolsonaro e Seus Impactos Sobre as Cidades Fórum Nacional de Reforma Urbana retrata a segregação de classes: Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas:

(...) Esses processos tiveram como causa, principalmente, a existência de um modelo de cidade neoliberal, racista e sexista, que segrega a maioria da população das cidades em territórios periféricos, com péssimos serviços públicos e péssimas condições de renda. As cidades, nos dias de hoje, são um retrato da segregação urbana e da concentração de recursos por um pequeno grupo que se utiliza das cidades para as atividades de especulação e rentismo em detrimento de uma distribuição equitativa de seus recursos.

Nesse sentido, ante a insustentabilidade desse modelo excludente de produção de cidades, se elege o discurso da sustentabilidade pelos organismos internacionais como um acordo mínimo que emergiu da desastrosa visão neoliberal das cidades, que exclui e segrega os que não são eleitos para viver nelas, isto é, aqueles que não acumulam riqueza e que

demandam intervenção pública para sobreviver com o mínimo de dignidade (SANTOS J et al, 2020, p. 73)

O Planejamento Urbano organiza o espaço vinculado à administração pública para que a população tenha qualidade de vida, onde as pessoas que vivem no meio urbano tenham acesso a moradia, saúde, educação, meio ambiente, mobilidade, ou seja, usufruir no dia a dia, da iluminação pública, infraestrutura, saneamento básico, escola e posto de saúde nas proximidades dos domicílios. O Direito à Cidade deve ser para todos, independente de classe social, gênero, etnia e política. Cabe ao gestor público primar por políticas que atinjam a todos independente de origem, classe social, etnia e gênero, para que assim, o Direito a Cidade tenha efetividade. Nesse sentido a cartilha Direito Humano à Cidade elaborada por Sebastian Tedeschi, Claudia Acosta, Nelson Sale Jr. e Paulo Romeiro descrevem o direito à cidade:

O direito à cidade retrata a defesa da construção de uma ética urbana fundamentada na justiça social e na cidadania, afirmando a prevalência dos direitos urbanos e precisando os preceitos, instrumentos e procedimentos com o fim de viabilizar as transformações necessárias para que a cidade exerça a sua função social.

Assim, a cidade não é apenas aquela que oprime e exclui. O Direito à Cidade deve conduzir as políticas urbanas em direção à construção de uma cidade inclusiva, compartilhada, digna, equitativa, justa, pacífica e cidadã. (TEDESCHI et al, 2008, p. 13).

As legislações vigentes criadas no Brasil, quanto ao direito à cidade têm o objetivo de que a cidade seja para todos voltada para a inclusão, respeitando e valorizando as singularidades em todas as suas questões, perpassando por planejamento, discursões e empatia. É necessário que haja o enfrentamento das ações e influências de empresários, mercado imobiliário, donos de terras, acerca das providências e tomadas de decisões de governantes, que muitas vezes tem sido em detrimento da população, onde os investimentos e políticas voltadas para a cidade e para as pessoas que vivem nas cidades, ocorrem de forma ineficiente como vemos nos casos das casas do programa de habitação do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, onde percebemos que muitas dessas residências estão localizadas longe dos centros das cidades, sem acesso aos serviços básicos.

Todos são iguais sem distinção de qualquer natureza. O direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, ao direito de locomoção que é o direito de ir e vir são direitos fundamentais elencados na Constituição Federativa do Brasil de 1988, que devem ser usufruídos pelos cidadãos. É direito da população e dever do Estado propiciar transportes

urbanos, garantindo a segurança de seus usuários, conforme Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º. A política Nacional de Mobilidade Urbana tem por Objetivo contribuir para o acesso Universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do sistema nacional de Mobilidade Urbana.

O que as leis e diretrizes ditam, juntamente com o plano diretor das cidades, inclusive das grandes capitais, confrontam-se com a realidade, diverge das obrigações e direcionamento das normas e legislações, como um transporte público ineficaz e segregador. Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho, (2016) faz breve reflexão acerca da necessidade de que todos tenham acesso com qualidade e segurança aos meios de transporte público no texto, *Desafios da Mobilidade Urbana no Brasil*:

As periferias dos aglomerados urbanos brasileiros já estão estabelecidas, e há a necessidade de atendimento dentro de padrões aceitáveis de qualidade dos deslocamentos dessa população, principalmente no caso dos deslocamentos casa - trabalho. Deslocamentos distantes com baixo nível de conforto em função da acomodação de pé dos passageiros e alto nível de fragmentação dos destinos, querem que as viagens ocorram no menor tempo possível e haja a oferta de múltiplos destinos pelo sistema público pelo sistema público pelo sistema público. Tudo há um preço compatível com o nível a baixo de renda da população. Para isso, os corredores de transporte rodoviários têm que apresentar pistas exclusivas para o transporte coletivo, reduzindo o seu tempo de viagem, com áreas de transbordo adequadas e que permitam ultrapassagem entre os veículos nestes pontos. Além disso, o sistema tem de operar dentro do conceito de uma rede integrada para que possam ter condições de acesso a qualquer outro ponto. (CARVALHO, 2016, P. 11)

A cidade é dividida em classes sociais, onde no geral, as pessoas que moram longe dos grandes centros, necessitam se deslocar diariamente para o trabalho, percorrendo grandes distâncias, gastando um valor considerável com o transporte público, o que compromete a renda mensal destes trabalhadores, impactando na qualidade de vida que tendo em vista, a logística da rotina diária, do tempo de deslocamento e desfalque na renda familiar, impacta diretamente a qualidade de vida. Nesse sentido, no livro, *As Artimanhas da Exclusão*, com o texto de Silvia Leser de Mello, se observa a experiência das pessoas na cidade conforme sua classe social:

A especialização dos espaços na cidade impõe uma ordenação à vida social que atinge, também, os habitantes, formando uma população humana totalmente diferenciada. A fragmentação geográfica, e também a das ocupações e das funções, acaba por corresponder a uma fragmentação das

experiências e à formação de identidades psicossociais complexas. No caso de classes subalternas, a aquisição das identidades é problematizada pelo forte sentido de discriminação, vivido diariamente sob a forma da humilhação que situa seus integrantes, em relação ao poder, como cidadãos de segunda categoria. (SAWAIA et al, apud MELLO, 1999: 133).

A urbanização no Brasil não incluiu a população de baixa renda, tendo em vista, esta não possuir rendimentos para entrar no mercado capitalista residencial e comprar sua moradia. Sendo assim, impulsionada a sair dos centros das cidades para as extremidades, ocorrendo assim, o crescimento das favelas e periferias. Tal fato é consequência de uma urbanização planejada e realizada sem a participação democrática de todas as classes. Os trabalhadores e trabalhadoras são excessivamente sacrificados, pois precisam de meios de transporte, iluminação pública e segurança para realizarem suas funções de trabalho que normalmente estão nos grandes centros.

Neste sentido, a cidade produz dinâmicas, conflitos e contradições da sociedade industrial, refletidos nos modelos de urbanização e ocupação desigual do espaço (LEFEBVRE, 2001). Essas contradições que muitas vezes são vistas pelo olhar das desigualdades socioeconômica, invisibilizam outras estruturas sociais que sustentam o modo de produção capitalista, como as desigualdades de raça e de gênero (GARCIA,2010).

4 A FORMAÇÃO DO CAPITALISMO E AS DESIGUALDADES SOBRE A PERSPECTIVAS DE GÊNERO

Os meios de produção capitalista visam prioritariamente o lucro de tal forma que os trabalhadores se tornaram objetos neste processo de produção, foca o lucro e enriquecimento do empresariado, mesmo que seja em detrimento da saúde e vida das pessoas, com essa nova forma de produção, onde as máquinas também são utilizadas, a força física já não era requisito para o trabalho, sendo assim, as mulheres também passaram a fazer parte ativa no processo de produção das fábricas. Nesse sentido o autor do livro, O Capitalismo e Revolução Burguesa no Brasil, Nélon Werneck Sodré, aponta a relação da sociedade patriarcal e a mulher que com o advento do capitalista continuou exercendo o mesmo papel de submissão e exploração proveniente do espaço doméstico:

(...) De tudo isso foram vítimas, em nossa sociedade, a mulher e as crianças, mas principalmente aquelas cuja contribuição à sociedade foi a do trabalho. Escravismo e feudalismo infamaram o trabalho, na verdade, e isso atravessou os séculos, atingindo a etapa capitalista do nosso desenvolvimento histórico. (SODRÉ, 1990, p. 88)

Entendemos que o Capitalismo é impulsionado por lucro sobre lucro, bens e circulação de bens o que gera uma sociedade superficial e materialista, onde a manutenção deste sistema perpassa pela força de trabalho. As mulheres nas fabricas trabalhavam de forma precária, durante longa jornada, por um o salário de valor irrisório e muito inferior aos dos trabalhadores homens. Após tantos anos do início do Capitalismo a situação das mulheres não tiver relevantes mudanças, inclusive no Brasil, país patriarcal e excludente, onde são pré-determinadas ações e funções das pessoas conforme o gênero, etnia e classe social. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE revela a desproporcionalidade dos rendimentos salariais distorcidos conforme gênero, onde as mulheres recebem 77% dos salários dos homens. Destacando ainda que, parte destas mulheres são detentoras de curso superior.

No livro, O Direito à Cidade, o autor Henri Lefebvre também dialoga acerca do sistema capitalista envolto por costumes e sobreposição da classe dominante, neste universo inserido nas cidades às caracterizando de forma segregatória e desumana, se contrapondo aos Direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948:

Mostramos até agora o assalto da cidade pela industrialização e pintamos um quadro dramático desse processo, considerado globalmente. Esta tentativa de análise poderia permitir acreditar que se trata de um processo natural, sem intenções, sem vontades. Ora, existe de fato alguma coisa assim, mas uma tal visão estaria truncada. Num tal processo intervêm ativamente, voluntariamente, classes ou frações de classes dirigentes, que possuem capital (os meios de produção) e que geram não apenas o emprego econômico do capital e os investimentos produtivos, como também a sociedade inteira com o emprego de uma parte das riquezas produzidas na “cultura”, na arte, no conhecimento, na ideologia. Ao lado ou antes, diante de grupos sociais dominantes (classes e frações de classes), existe a classe operária: o proletariado, ele mesmo dividido em camadas, em grupos parciais, em tendências diversas, segundo os ramos da indústria, as tradições locais e nacionais. (LEFEBVRE, 2010, p. 11)

No Brasil as mulheres vivem à margem, sobrevivendo em meio ao caos político e econômico. Os benefícios, lucros e riquezas advindas do processo capitalista da geração de empregos, ao invés de beneficiá-las, evidenciou a distância e separação entre brancos e negros, pobres e ricos, mulheres e homens, e entre mulheres brancas e mulheres negras. Resquícios do Brasil Colônia, de um país escravista que se beneficiou por séculos da mão de obra negra, onde homens, mulheres negras eram meros objetos de uso. No livro, Mulher e Trabalho Encontro entre Feminismo e Sindicalismo, das autoras Carmen Silva, Graciane Santos, Maria Betânia Ávila, Maria Ednalva Bezerra e Lima, Maria Isabel Baltar da Rocha e

Verônica Ferreira, e no texto, *Raízes da Desigualdade*, de Carmen Silva, apontam realidade da mulher da brasileira no mercado de trabalho, as dificuldades enfrentadas no dia a dia e os questionamentos advindos das ações para alterar essa realidade antissocial de exclusão e não pertencimento:

Por que as mulheres negras são as mais pobres? Porque há tão poucas mulheres em postos de poder no mundo? Por que é tão difícil para a classe trabalhadora se levantar contra os patrões? Por que são tão poucos homens que se envolvem com o trabalho doméstico e cuida das crianças ... São tantas as perguntas que podemos nos fazer quando olhamos para o mundo pensado na situação das mulheres, das pessoas negras e de quem vive do trabalho! Ousar respondê-las é um desafio cotidiano para todos os movimentos sociais que lutam por justiça e democracia, mas em especial, para o movimento feminista e para as sindicalistas que lutam para mudar as relações de gênero no ambiente de trabalho (...) (SILVA, et al, 2005, p.40)

Portanto, entendemos que a sociedade brasileira enfrenta, na contemporaneidade, mudanças estruturais que advém também das variações ocorridas no âmbito familiar o que conduziu as mulheres para a vida fora do ambiente privado, onde as mesmas estudam, trabalham e buscam dentre outras necessidades, a auto tutela. Ressaltando ainda, que muitas mulheres são arrimo ou chefes de família, o que torna mais grave e cruel a diferença de gênero. Inclusive no ambiente de trabalho, quanto a jornada, a valorização monetária e a ascensão profissional, tendo em vista que que a mulher realiza as mesmas funções, alcançando os mesmos resultados, nada mais justo e democrático que o que reza a Constituição Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 3º, inciso IV, onde declara a igualdade entre as pessoas e rechaça qualquer tipo de discriminação em qualquer ambiente ou situação, inclusive no mercado de trabalho onde as mulheres estão cada vez mais inseridas.

5 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À CIDADE E O SEU DIREITO A CIDADE

Com o passar do tempo ocorrem alterações na sociedade em diversos aspectos, exceto quando há um movimento contrário cultural resistente, o que ocorre em um país patriarcal e excludente. As mulheres no Brasil são roubadas, assassinadas, violentadas, descriminalizadas e marginalizadas, o que contraria as leis adotadas pelo país contra violência de gênero. Após o Brasil ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por negligência e omissão em relação a violência doméstica, o país criou leis e normas para defesa das vítimas e punição dos agressores. O Dossiê de monitoramento das Políticas Urbanas Nacionais de 2021: Direito à Cidade e Reforma em Tempos de Inflexão Conservadora: Monitoramento dos ODS

e da Política Urbana – 2021, relata a violência vivida pelas mulheres que foram estendidos com a pandemia do covid-19:

O relatório aponta ainda para outra constatação alarmante; apesar da violência contra as mulheres não ter fronteiras de classe, cor, idade, entre outros, segue afetando prioritariamente as mulheres negras, pobres e jovens e de baixa escolaridade. 52,2% das mulheres pretas no Brasil sofreram assédio nos últimos 12 meses, 40,6% das mulheres pardas e 30 % das mulheres brancas. 61, 8% das mulheres que sofrem violência no último ano afirmaram que a renda familiar diminuiu neste período. Entre as que não sofreram violência este percentual foi de 50%. 46,7% das mulheres que sofrem violência também perderam o emprego. A média entre as que não sofreram violência foi de 29, 5%; 25,1% das mulheres que sofreram violência durante a pandemia destacaram que a perda de emprego e renda, e a possibilidade de trabalhar para garantir seu próprio sustento foram os fatores que mais pesaram para a ocorrência de violência que vivenciaram; 21,8% afirmam que a convivência com o agressor em função da pandemia de covid-19 também contribuiu. (LIMA, et tal, 2021, p 134).

Nesse sentido, entendemos que a violência contra a mulher na cidade, nos espaços públicos é a extensão da violência sofrida no ambiente privado de suas casas, por isso por tanto tempo foi ignorada de tal forma que a violência foi banalizada, onde a culpa de atos de violência sofrida recai sobre a própria vítima que supostamente não se comportou de forma adequada ou estava em lugar ou ambiente indevido. As cidades não foram criadas para as mulheres, foram planejadas e construídas por homens, motivo pelo qual a cidade é hostil e segregadora. Com o advento da Declaração dos Direitos Humanos, publicidade, movimentos políticos, Ongs, mobilização social e resistência das mulheres, programas e ações governamentais estão sendo articuladas e realizadas para que a mulher tenha segurança em qualquer ambiente na cidade podendo assim usufruir de forma plena desse espaço.

Quando falamos em espaços públicos, pensamos em circulação de pessoas que normalmente estão indo e vindo do trabalho ou atividades pertinentes à individualidade de cada cidadão. Neste universo, fora do ambiente privado, se inserem as mulheres de forma deslocada frente a um ambiente hostil onde elas são impulsionadas a voltar para o convívio privado devido ao ambiente público segregatório e abusivo. No texto, Direitos Humanos das Mulheres de Ana Laura Lobato Pinheiro, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é relatado o engajamento das mulheres para o pertencimento aos ambientes públicos contrariando costumes e classes dominantes:

O reconhecimento de um indivíduo ou de um grupo enquanto sujeito de direitos tem prescindido do reconhecimento enquanto sujeitos de direito político, cuja legitimidade é auferida na arena pública. Contudo, a participação na vida pública é atravessada por estruturas sociais, entre as quais processos de hierarquização, diferenciação e desigualdades são

produzidos e perpetuados entre homens e mulheres. Por esta razão, tem sido tarefa permanente e desafiadora das mulheres conciliar a vida privada com a vida pública, para então identificar-se em comunidades de pertencimento, ocupar espaços de representação e atuar na arena política de modo a pautar suas demandas específicas, incidir sobre agendas comuns, bem como obter reconhecimento e legitimidade enquanto sujeito de direitos e sujeito político. (PINHEIRO, et tal, apud RODRIGUES 2021: 5).

Assim, entendemos que as mulheres, inclusive as mulheres negras, romperam com a barreira do medo, saíram do ambiente insalubre em que viviam para estudar, trabalhar e sustentar suas famílias, buscando sua de realização pessoal e profissional. Mas se depararam com a falta de segurança e permissividade do Estado frente ao enfurecimento de uma sociedade machista sobre as mulheres, nada mais que normal, em uma sociedade patriarcal, impelindo e obrigando os indivíduos do sexo feminino a permanecerem realizando as mesmas funções, o mesmo papel predeterminado de engessamento e sujeição, compelidas a permanecerem no ambiente privado de forma a não extrapolar os limites permitidos. O espaço público, como se constata, não foi pensado para as mulheres, daí a violência concomitante, expondo as mulheres ao risco de morte, importunação sexual, estupro, e outros os infortúnios do dia a dia, nas cidades pensadas e feitas por homens, no geral, brancos e da classe dominante.

A violência do Estado para com as mulheres é constrangedora, podemos destacar situações que ocorrem diariamente como a falta iluminação adequada nas ruas, meios de transporte públicos precários e lotados, banheiros públicos femininos desconfortáveis e sem acessibilidade, revelando a falta de políticas públicas eficientes. Nessa perspectiva Sarah Gamrani e Clementine Tribouillard, no livro: Guias Práticos e Interseccional Para Cidades Mais Inclusivas, revela as consequências das políticas públicas deficitárias, para as mulheres:

No Brasil a cada 7,2 segundos, uma mulher é vítima de violência física, a cada 1,4 segundos, uma mulher é vítima de assédio, a cada 1,5 segundo uma mulher é vítima de assédio na Rua e a cada 6,9 segundos, uma mulher é vítima de perseguição, insultos, flerte, violência, assédio insistente ... em muitos casos, as mulheres experimentam o espaço público através desse prisma pouco agradável. Não se trata aqui de colocar as mulheres numa posição permanente de vítimas, mas estatisticamente, elas vivenciam suas viagens no espaço público com a constante preocupação de sofrer alguma “agressão” ou “assédio”.

É claro que, entre um insulto e um estupro, o grau de violência, severidade e impacto sobre vítima é diferente, porém produzir medo, ou seja, uma violência a prior inofensiva, contribui para que violências mais graves aconteçam. Nesse sentido, falar de um “continuum” de violência permite considerar a diversidade das expectativas das mulheres, recusando-se a relegar as formas de violência apenas para a esfera privada. (GAMRANI e TRIBOUILLARD, 2021, p. 26)

Nesse sentido, entendemos que as mulheres precisam perseverar na luta pela sua dignidade social, principalmente para as mulheres negras que ficam na base da pirâmide, sofrendo com discriminação e violência, carregando o estigma de ser pobre, e mulher negra suportando o fardo de séculos de subalternidade e privação da qualidade de ser humano, servindo como objeto de troca e venda, onde seus corpos eram simples objetos de reprodução e contentamento dos senhores de engenho. É necessário a construção de uma nova sociedade, sem estereótipos, sem preconceito onde os costumes tenham por base o respeito ao ser humano em suas diversas especificidades.

Para pensar essas outras reflexões das contradições da cidade e a população que habita, fazemos discursões acerca do debate teórico, com as autoras do feminismo negro, atendo-se aos conceitos de lugar e território para além do espaço fixo. Destacam-se, assim, todas as implicações do corpo negro como um território de conflito e resistência pelo simples fato de (re) existir numa sociedade marcada pelo racismo estrutural. Autoras como Patrícia Hill Collins (2019), Lelia Gonzales (1984), Bell Hooks (1981), entre outras, são mulheres desbravadoras à frente do seu tempo, pesquisadoras e ativistas na causa contra o racismo e desigualdade de gênero, em busca da inclusão social.

Vivemos em um momento da história de lutas e transformações na vida e realidade das mulheres, em especial das mulheres negras que vivenciam uma subalternidade aguda, desde o momento que foram transportadas da África para o Brasil, e mesmo com a abolição da escravatura em 13/05/1888. as mulheres permaneceram tendo um existir de subordinação mesclado com baixa autoestima, vinculado à não aceitação de características físicas oriundas de sua negritude. Enraizada e ratificada por uma sociedade patriarcal e classista, onde as mídias tem papel relevante para a perpetração maciça da estereotipização da mulher negra, que na maioria das vezes está sempre servindo como empregada ou em situações evidenciando seus atributos físicos, ou seja, de cunho sexual.

No texto de GONZALES, se relata a territorialidade do corpo das mulheres negra, demonstrando a realidade do passado que permanece na contemporaneidade, o domínio dos corpos:

Não faz muito tempo que a gente estava conversando com outras mulheres, num papo sobre a situação da mulher no Brasil. Foi aí que uma delas contou uma história muito reveladora, que complementa o que a gente já sabe sobre a vida sexual da rapaziada branca até não faz muito: iniciação e prática com as crioulas. É aí que entra a história que foi contada prá gente (brigada, Ione). Quando chegava na hora do casamento com a pura, frágil e inocente virgem branca, na hora da tal noite de núpcias, a rapaziada simplesmente brochava. Já imaginaram o vexame? E onde é que estava o remédio

providencial que permitia a consumação das bodas? Bastava o nubente cheirar uma roupa de crioula que tivesse sido usada, para “logo apresentar os documentos”. E a gente ficou pensando nessa prática, tão comum nos intramuros da casa grande, da utilização desse santo remédio chamado catinga de crioula (depois deslocado para o cheiro de corpo ou simplesmente cc). E fica fácil entender quando xingam a gente de negra suja, né? (GONZALES, 1984, p.234).

No tocante, entendemos que o domínio dos corpos das mulheres negras, permanece com antigas e novas abordagens. Quando escrava, seus corpos eram usados para o trabalho nas lavouras e na casa grande, e nesta, os corpos destas mulheres além de servirem para o trabalho físico, serviam como alimento para os bebês das sinhás e para satisfação sexual dos senhores. A mulher era completamente vulnerável a todo tipo de violência e violações. Verificamos que esta mulher continua vivendo esta realidade de submissão e desvalorização dos seus corpos negros. Percebemos isso na abordagem das mídias, onde são explorados a imagem da mulher negra, mulata na maioria das vezes de forma erotizada, como mercadoria de consumo ou de forma pejorativa, desclassificando - a muitas vezes veladamente, pelas suas características físicas como o cabelo, nariz e lábios.

No livro *o Pensamento Feminista negro*, COLLINS aborda os espaços ocupados pelas mulheres negras e mudanças ocorridas ao longo do tempo:

Outro fator que estimulou a teoria social crítica das mulheres negras nos Estados Unidos foram as experiências comuns no trabalho. Antes da Segunda Guerra Mundial, as estadunidenses negras trabalhavam principalmente em dois tipos de ocupação: na agricultura e no trabalho doméstico. O fato de terem sido guetizadas no trabalho doméstico desencadeou uma contradição importante. O trabalho doméstico levou à exploração econômica das estadunidenses negras, mas ao mesmo tempo criou condições para formas de resistência especificamente negras e femininas. Permitiu que as mulheres afro-americanas vissem as elites brancas, tanto reais como emergentes, de perspectivas fortemente toldadas para os homens negros e para esses próprios grupos. Em suas “famílias” brancas, as mulheres negras não apenas cumpriam obrigações domésticas como frequentemente criavam fortes laços com as crianças de que cuidavam e com os próprios empregadores. Por um lado, essa relação de dentro satisfazia todos os envolvidos. Relatos de trabalhadoras domésticas negras ressaltam o sentimento de autoafirmação que as mulheres experimentavam ao ver a ideologia racista desmistificada. Por outro lado, essas mulheres negras sabiam que jamais fariam parte de suas “famílias” brancas. Elas eram trabalhadoras economicamente exploradas e, portanto, ficariam sempre de fora. O resultado é que se viram em uma curiosa posição social de outsider interna [outsider-within], uma forma peculiar de marginalidade que originou uma perspectiva específica das mulheres negras em uma série de temas. (COLLINS, 2019, p.10).

Nesse sentido entendemos que as mulheres negras ocupavam na casa grande e na sua própria “casa”, papel sobre humano onde na casa grande, era ama de leite para os filhos da sinhá, babá, educadora e servia, também, o senhor sexualmente; e o que restava desta mulher

era compartilhado com sua família. A mulher estava sempre servindo, sem nenhuma autonomia. Na contemporaneidade brasileira a mulher negra vem alcançando novos espaços além da casa grande e do trabalho doméstico nas casas de família, conquistando a elevação de sua autoestima, com o auxílio de movimentos de toda uma rede de apoio com a participação de movimentos negros, feministas, políticas públicas e ações afirmativas contra o racismo. Uma luta constante para quebrar o racismo estrutural que a séculos vem fazendo vítimas no país.

A mulher negra sofre ataques ao seu direito de viver como ser humano, com dignidade, sendo atacada de todos os lados, inclusive pelos homens negros, que como os brancos veem a mulher como objeto de consumo, com ações e espaços predeterminados. No livro, *E eu não sou uma Mulher?* de autoria de HOOKS, podemos vislumbrar a realidade da exclusão da mulher negra Estadunidense por todos, inclusive pelos homens negros machistas que não compartilham com suas mulheres, da luta delas para o reconhecimento de direitos para os negros:

O movimento pela libertação negra nos anos 1960 marcou o primeiro momento em que pessoas negras se envolveram em uma luta de resistência contra o racismo, durante o qual limites foram bem estabelecidos para separar os papéis de mulheres e de homens. Ativistas negros reconheceram publicamente que esperavam que mulheres negras se envolvessem no movimento para cumprir um papel sexista padrão. Eles exigiram que mulheres negras assumissem uma posição de subserviência. Disseram a elas que deveriam cuidar das necessidades do lar e gerar guerreiros para a revolução. (HOOKS, 2019, p. 23).

Entendemos, que no Brasil como nos Estados Unidos o machismo e a segregação racial e social da mulher negra ocorrem em outra patamar, onde está mulher precisa se desvencilhar de todas as formas de opressão, em uma sociedade patriarcal e sexista. Estas mulheres combatem todas as formas de arbitrariedade advindas do Estado, da mídia, dos homens brancos, das mulheres brancas, dos homens negros, dos meios de comunicação, das comunidades em que sobrevivem, inclusive de sua própria família, que também as impedem de usufruir da cidade. As afrodescendentes também são pessoas, cidadãs eivadas de deveres, mas também de direitos e precisam ser protegidas pelo Estado e também pela sociedade.

As mulheres têm seus direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e protegidos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, direito a segurança e a não discriminação. É preciso uma mudança estrutural na sociedade brasileira para que todas as pessoas independentemente de etnia, gênero, religião, etc, vivam de forma

justa e igualitário em todos os ambientes privados e públicos. Onde estas mulheres possam sair para trabalhar e realizar deslocamentos nestes espaços sem temer agressões implícitas, explícitas e constrangimentos devido a sua condição de mulher ou de mulher negra.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve o objetivo de explorar as cidades, de forma a analisar sua formação e desenvolvimento ao longo do tempo, partindo do pressuposto que todos devem usufruir do espaço urbano em todas as dimensões, destinando atenção à territorialidade das mulheres e das mulheres negras, ressaltando a necessidade de que as leis de proteção à mulher e as políticas públicas sejam efetividade de fato, para que as mulheres sejam respeitadas em sua individualidade e no coletivo, no espaço privado e no espaço público.

As leis vigentes no país, as garantias fundamentais, o direito à cidade para todas as pessoas, saneamento básico, educação, saúde, moradia, iluminação nos espaços públicos, mobilidade eficiente e segura com tarifas baixas para o transporte público, segurança para todos, inclusive para as mulheres, se revelam insatisfatórias, pois na prática e no dia a dia, as pessoas de baixa renda vivem sem usufruir dos benefícios que a cidade oferece, o que demonstra que as cidades não foram planejadas de forma democrática ou para atender as minorias.

O estudo bibliográfico revelou que a habitação, direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, no Brasil é deficitária, não abrangendo toda população carente de forma eficiente impedindo o crescimento econômico e qualidade de vida destas minorias. O plano diretor, instrumento usado pelos prefeitos na organização da ocupação do solo, encontram no mercado imobiliário e nos proprietários de terras, força contrária a interferir no êxito dos programas de habitação do governo, que na maioria dos casos, têm sido construídas longe dos centros das cidades, longe do trabalho das pessoas e dos serviços essenciais que caracterizam a habitabilidade.

Verifica-se que numa sociedade patriarcal marcada pelo machismo, racismo e sexismo, o planejamento das cidades e o plano diretor dos municípios não foram formulados de forma democrática, ou com a participação de todos os grupos pensando e planejando assim uma cidade de inclusiva construída de forma a beneficiar também as minorias como, deficientes, mulheres e mulheres negras. Os espaços públicos revelam uma cidade feita para o uso e

benefício dos homens brancos com a ratificação de Estado, tendo em vista o desinteresse das autoridades em realizar intervenções necessárias de modo a criar uma cidade acessível e segura para todas as classes, isso realizando um recorte em relação as mulheres negras.

Observa-se que os sistemas mudam, mas as mulheres permanecem sendo exploradas. O capitalismo foi também instrumento de exploração das mulheres pobres que, apesar de trabalharem nas mesmas condições dos homens recebem salário inferior. Ressaltando que mesmo com uma jornada de trabalho exaustiva, estas mulheres também têm a jornada de trabalho em seu ambiente familiar com o marido e filhos, ou seja, uma jornada mais que dupla, jornadas essas que vêm prejudicando sua saúde física e mental.

Mesmo com leis específicas para a proteção das mulheres, a violência de gênero não cessou, tanto no ambiente privado como nos espaços públicos, expressando assim o quanto é grave a existência de uma sociedade que tem, por arcabouço, a desvalorização e coisificação das mulheres, principalmente das mulheres negras. Mas, mesmo com estes percalços que envolvem violência emocional, financeira e física as mulheres corajosamente continuam perseverando na luta pelo direito a viver com dignidade, onde elas direitos sejam respeitadas e verdadeiramente protegidas.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade de Pensamento Único: Desmanchando Consensos**. 3 ed. Petrópolis, 2000
- BRASIL. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 17 jun. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.
- BRASIL. Ministério das Cidades. Instrução normativa nº 45. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 9 nov. 2012. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/11/2012&jornal=1&pagina=64&totalArquivos=176>>. Acesso em: 13 nov. 2015.
- . BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Plano nacional de habitação. Brasília, DF, 2010.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à moradia adequada. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225430POR.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.
- BRASIL. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm#:~:text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=182%20e%20183%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,aplicado%20o%20previsto%20nesta%20Lei.>. Acesso em 28 de agost.2022.
- BRASIL. Constituição Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Decreto nº 592, de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 28 de agost.2022.
- BRASIL. Lei de nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012
- COLLINS, Hill Patrícia; **PENSAMENTO FEMINISTA**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro. **DESAFIOS DA MOBILIDADE NO BRASIL**. 1ed. Rio de Janeiro: ipea, 2016
- HOOKS, Bel. **E EU NÃO SOU UMA MULHER?**. 4 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempo, 2019.
- HARVEY, David. **CIDADES REBELDES: do direito à cidade à revolução urbana**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- LIMA, Adriana Nogueira Vieira; PASTI, André; AZEVEDO, Auta. **DOSSIÊ DE MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS URBANAS NACIONAIS: Direito à cidade e**

Reforma Urbana em Tempos de Inflexão Conservadora: Monitoramento dos ODS e da Política Urbana. 1 ed. Rio de Janeiro[s.I], 2021

LEFEBVER, Henri. **O DIREITO À CIDADE.** 5 ed. São Paulo. Centauro,2010.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf >. Acesso em: 09 de set.2022.

LAVORARTTI, Liliana. Direito só no papel – Falta de moradia afeta milhões de brasileiros. Desafios do Desenvolvimento – Revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Aplicada Econômica e Aplicada. São Paulo, edição 51, junho de 2009. Disponível em:< https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=1237:catid=28#:~:text=Nas%20zonas%20urbanas%20brasileiras%20ainda,Estudos%20Setoriais%20Urbanos%20do%20Ipea.> . Acesso em: 28 de agost.2022

SODRÉ, Nelson Werneck. **CAPITALISMO e a revolução Burguesa no Brasil.** 1Ed. Belo Horizonte. [s.I], 1990.

SANTOS J, Orlando Alves dos; PINHEIRO, Valéria; NOVAES, Patrícia Ramos. **CADERNO DE FORMAÇÃO: O Direito a Cidade, os Objetivos dos Desenvolvimentos Sustentáveis (ODS) e as Políticas Públicas.** 1 ed. Rio de Janeiro: Instituto de Brasileiro de Direito Urbanístico, 2021.

SANTOS J, Claudio Alves dos; DINIS, Tânia Maria Ramos de Godoi; SAULE J, Nelson. **DOSSIÊ DO DESMONTE DA POLÍTICA URBANA FEDERAL NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO E SEUS IMPACTOS SOBRE AS CIDADES: Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas.** 1 ed. Rio de Janeiro: [s.I] , 2020.

SILVA, Carmen; SANTOS, Graciete; ÁVILA, Betânia Maria; LIMA, Maria Edvalma Bezerra de; ROCHA, Maria Izabel Baltar da; FERREIRA, Verônica. **MULHER E TRABALHO: Encontro entre Feminismo e Sindicalismo.** 1 ed. Recife: SOS corpo-Instituto Feminino para a Democracia, 2005.

TEDESCHI, Sebastian; ACOSTA, Claudia; SALE J, Nelson; ROMEIRO, Paulo. **DIREITO HUMANO À CIDADE,** 1ed. Curitiba: [s.I] ,2008.

WANDERLEY, Mariangela Belfore et tal. **AS ARTIMANHAS DA EXCLUSÃO: Análise psicossocial e ética da desigualdade social,** 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1999).

GONZALES, Lélia. **RACISMO E SEXISMO NA CULTURA BRASILEIRA,** Revista Ciências Sociais Hoje, Rio de Janeiro[s.I], p. (223-244), 1984.

TRIBOUILLARD, Clementine; GAMRANI, Sarah. **GUIAS PRÁTICOS E INTERSECCIONAL PARA CIDADES MAIS INCLUSIVAS: Gênero e Cidades.**1 ed. [s.I]. [s.n], 2021. Disponível em: < <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Genero-e-cidades-Guia-pratico-e-interseccional-para-cidades-mais-inclusivas.pdf> > Acesso em 09 de set. De 2022.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida; PINTAUDI, Silvana Maria; CORRÊA, Roberto Lobato (Org). **A CIDADE CONTEMPORÂNEA: Segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013. 207 p. ISBN: 9788572448161

ROLNIK, Raquel. **O QUE É CIDADE**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. 100 p. (Coleção primeiros passos, 203) ISBN: 9788511012033.